



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 28/2012

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080 de 1990 e em seu Capítulo II diz que a Organização do SUS se dá de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando a Lei 12.466 de 24 de agosto de 2011 que acrescenta Artigos a 8.080 dispendo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços através das comissões intergestores;

Considerando a Resolução da CIT nº 01 de 29 de dezembro de 2011 que estabelece as diretrizes para instituição de Regiões de Saúde no âmbito do SUS e delega competência para as Comissões Intergestores a competência de foros de negociação e pactuação do funcionamento e organização das ações e serviços de saúde dentro dos espaços regionalizados;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.979 de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência de recursos de custeio para implantação, implementação e fortalecimento das Comissões intergestores regionais e Sistema de Planejamento do SUS;

Considerando a resolução da CIB/RR nº 16 de 12 de abril de 2012, que aprovou o Desenho Regional de Saúde no âmbito do Estado de Roraima e homologou o regimento interno das duas regiões;

Considerando ainda ser consenso entre Conselho dos Secretários Municipais de Saúde-COSEMS/RR e Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RR, na oitava reunião ordinária da CIB/RR, realizada em 12 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as revisões dos Regimentos Internos das Comissões Intergestores Regionais, aprovados na Resolução CIB/RR nº 16 de 12 de abril de 2012, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA – DOE/RR Nº 1.769 DE 13 de abril de 2012;

I – A Comissão Intergestores Regional Sul passa a ser denominada CIR Rio Branco;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
1877 de 20/09/12



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

II - A Comissão Intergestores Regional Centro Norte passa a ser denominada CIR Monte Roraima;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MIGUEL ANGELO T. BRANDÃO D'ELIA  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima-Adjunto  
Coordenador da CIB Roraima

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2012.

GLEISON SABÓIA TELES  
Presidente do COSEMS/RR  
Secretário de Saúde do Município de  
Caracaraí



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ANEXO I  
RESOLUÇÃO CIB/RR N° 28/2012

REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – RIO BRANCO

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão Intergestores da Região Rio Branco caracteriza-se como instância de pactuação consensual entre os entes federativos, para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

CAPÍTULO II  
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional (CIR) Região Rio Branco, instituída de acordo com a Decreto GM/MS 7.508/2011, Resolução N° 01 da CIT, 29/09/2011;

CAPÍTULO III  
DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região Rio Branco compreende os municípios, a saber: Iracema, Caracaraí, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis;

CAPÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Branco tem por objetivo operar como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, por meio da instituição de um processo de planejamento regional.

Parágrafo único: O processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade dos entes públicos, sendo desenvolvido de forma contínua, articulada, integrada e solidária entre as três esferas de governo, de modo a conferir direcionalidade à gestão pública da saúde.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - São competências da Comissão Intergestores Regional (CIR), pactuar sobre:

- a) Rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- b) Elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- c) Critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- d) Planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;
- e) Diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- f) Responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, a serem incluídas no COAP, definidas a partir da Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro;
- g) Diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da cogestão regional;
- h) Monitorar e avaliar a execução do COAP e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;
- i) Incentivar a participação da comunidade e dos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais;
- j) Elaborar seu regimento interno e revisar;

CAPÍTULO VI  
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Rio Branco, será constituída pelo conjunto dos Secretários Municipais de Saúde, oficialmente informado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/RR) que compõem cada região e por representantes da gestão estadual conforme anexo I Portaria GAB/SESAU/RR nº 1395 de setembro de 2012.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CAPITULO VII  
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º- Compõem a Comissão Intergestores da Região Rio Branco:

- I. Todos os Secretários Municipais de Saúde; desta Região de Saúde;
- II. Técnicos Representantes do Estado

CAPÍTULO VIII  
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - A CIR tem caráter deliberativo de acordo com o constante no Art. 5º deste regimento;

Artigo 10º - A Comissão Intergestores Regional Rio Branco(CIR) reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, com informação prévia de 07 (sete) dias da pauta a ser discutida.

Parágrafo primeiro: O calendário anual das reuniões deverá ser encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) até a primeira quinzena de janeiro.

Artigo 11º - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares e em que lhe forem destinadas.

Artigo 12º - As reuniões só terão caráter deliberativo com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do número de seus membros.

Parágrafo único;As deliberações só serão obtidas de forma consensual.

Artigo 13º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em documento próprio, o qual será lido e submetido à aprovação e assinatura dos membros na reunião subsequente.

Artigo 14º – Os assuntos que necessitarem de homologação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) serão encaminhados à mesma por meio de expediente oficial.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO IX  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA  
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

Artigo 15º - A CIR Rio Branco terá um Coordenador que será eleito entre os seus membros, e assumirá a função por um período de seis (6) meses.

Artigo 16º - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional (CIR):

- I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda bimestral e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores (CIR);
- IV - Determinar verificação de presenças;
- V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vez aprovada pelos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- VII - Enviar a matéria em pauta para discussão e deliberação das questões gerais da política de saúde regional.

CAPÍTULO X  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

Artigo 17º - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):

- I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e deliberações, sendo assíduo e freqüente às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR);
- III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10(dez) dias;
- IV - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do não comparecimento do representante;
- V - Obedecer às normas regimentais;



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR);

VII - Propor a criação de Comissões Técnicas Provisórias com membros da Comissão Intergestores Regional (CIR), para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição deliberada pelo pleno do colegiado;

VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional (CIR), junto à sociedade;

IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como aquelas homologadas pela CIB.

CAPÍTULO XI  
DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS  
DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS (CIR)

Artigo 18º - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):

I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional (CIR) para os mesmos fins;

III - Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da Comissão Intergestores Regional (CIR).

ANEXO II RESOLUÇÃO  
CIB/RR N° 28/2012

REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – MONTE RORAIMA

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão Intergestores da Região Monte Roraima caracteriza-se como instância de pactuação consensual entre os entes federativos, para definição das regras da gestão compartilhada do SUS, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DOE/RR N° 1.877 DE 20/09/2012



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO II  
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional (CIR) Região Monte Roraima, instituída de acordo com a Decreto GM/MS 7.508/2011, Resolução Nº 01 da CIT, 29/09/2011;

CAPÍTULO III  
DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região Monte Roraima compreende os municípios, a saber: Alto Alegre, Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Normandia, Bonfim, Cantá, Boa Vista, Mucajai;

CAPÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Monte Roraima, tem por objetivo operar como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária, por meio da instituição de um processo de planejamento regional.

Parágrafo único: O processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade dos entes públicos, sendo desenvolvido de forma contínua, articulada, integrada e solidária entre as três esferas de governo, de modo a conferir direcionalidade à gestão pública da saúde.

CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - São competências da Comissão Intergestores Regional Monte Roraima (CIR), pactuar sobre:

- a) Rol de ações e serviços que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- b) Elenco de medicamentos que serão ofertados na respectiva Região de Saúde, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- c) Critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- d) Planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus Planos de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

**RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DOE/RR Nº 1.877 DE 20/09/2012**





COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

- e) Diretrizes regionais a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com a Portaria N° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos na Região de Saúde;
- f) Responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo na Região de Saúde, a serem incluídas no COAP, definidas a partir da Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro;
- g) Diretrizes complementares às nacionais e estaduais para o fortalecimento da co-gestão regional;
- h) Monitorar e avaliar a execução do COAP e em particular o acesso às ações e aos serviços de saúde;
- i) Incentivar a participação da comunidade e dos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais;
- j) Elaborar seu regimento interno e revisar;

CAPÍTULO VI  
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6° - A Comissão Intergestores da Região de Saúde Monte Roraima, será constituída pelo conjunto dos Secretários Municipais de Saúde, oficialmente informado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/RR) que compõem cada região e por representantes da gestão estadual conforme anexo I Portaria GAB/SESAU/RR n° 1395 de setembro de 2012.

CAPÍTULO VII  
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8° - Compõem a Comissão Intergestores da Região Monte Roraima:

- III. Todos os Secretários Municipais de Saúde; desta Região de Saúde:
- IV. Técnicos Representantes do Estado

CAPÍTULO VIII  
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9° - A CIR tem caráter deliberativo de acordo com o constante no Art. 5° deste regimento;

Artigo 10° - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, com informação prévia de 07 (sete) dias da pauta a ser discutida.

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DOE/RR N° 1.877 DE 20/09/2012



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Parágrafo primeiro: O calendário anual das reuniões deverá ser encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) até a primeira quinzena de janeiro.

Artigo 11º - A Comissão Intergestores Regional (CIR) reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares e em que lhe forem destinadas.

Artigo 12º - As reuniões só terão caráter deliberativo com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do número de seus membros.

Parágrafo único: As deliberações só serão obtidas de forma consensual.

Artigo 13º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em documento próprio, o qual será lido e submetido à aprovação e assinatura dos membros na reunião subsequente.

Artigo 14º - Os assuntos que necessitem de homologação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) serão encaminhados à mesma por meio de expediente oficial.

CAPÍTULO IX  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA  
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

Artigo 15º - A CIR Monte Roraima terá um Coordenador que será eleito entre os seus membros, e assumirá a função por um período de seis (6) meses.

Artigo 16º - São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional (CIR):

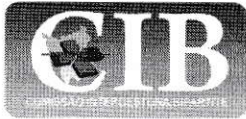
I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda bimestral e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores (CIR);

IV - Determinar verificação de presenças;

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DOE/RR N° 1.877 DE 20/09/2012



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vez aprovada pelos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR);

VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional (CIR) e CIB;

VII - Enviar a matéria em pauta para discussão e deliberação das questões gerais da política de saúde regional.

CAPÍTULO X  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR)

Artigo 17º - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR)

I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões e deliberações, sendo assíduo e freqüente às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional (CIR);

III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10(dez) dias;

IV - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do não comparecimento do representante;

V - Obedecer às normas regimentais;

VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR);

VII - Propor a criação de Comissões Técnicas Provisórias com membros da Comissão Intergestores Regional (CIR), para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição deliberada pelo pleno do colegiado;

VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional (CIR), junto à sociedade;

IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como aquelas homologadas pela CIB.

CAPÍTULO XI  
DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS  
DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS (CIR)

Artigo 18º - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Regional (CIR):

**RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DOE/RR N° 1.877 DE 20/09/2012**



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

- I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional (CIR) para os mesmos fins;
- III - Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da Comissão Intergestores Regional (CIR).